



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.869, DE 03/08/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REMOÇÃO IMEDIATA DE TODO MATERIAL PROVENIENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica a Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP obrigada a remover imediatamente todo material proveniente da execução dos serviços de poda de árvores em logradouros públicos do município.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará os infratores a sanções a serem estabelecidas em Decreto regulamentador.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 03 de agosto de 2024.

*JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE*

*Autoria: Gilda Beatriz
CMP: 2518/2024*